

Medidas Mobilidade Verde - Mercadorias

Incentivo à aquisição de veículos eléctricos mercadorias

A resolução do Conselho de Ministros que aprovou o Pacote Mobilidade Verde Mercadorias estipulou um apoio à aquisição de veículos de mercadorias de zero emissões, nomeadamente ligeiros de mercadorias eléctricos e bicicletas eléctricas de carga, tendo o presente despacho operacionalizado esta medida, fomentando a electrificação da frota de veículos ligeiros de mercadorias.

Acelerar a descarbonização

- Concessão de um apoio para aquisição de veículos de mercadorias de zero emissões, nomeadamente, veículos ligeiros de mercadorias eléctricos e bicicletas eléctricas ou convencionais de carga, por pessoas colectivas;
- Atribuição de um incentivo no montante máximo de € 6000,00, por veículo ligeiro de mercadorias eléctrico, sendo atribuídos dois incentivos por beneficiário, no máximo;
- Atribuição de um incentivo no valor de 50 % do valor de aquisição, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), até ao máximo de € 1500,00, no caso de bicicletas de carga com assistência eléctrica ou de € 1000,00, no caso de bicicletas de carga sem assistência eléctrica.

Tipologias

Tipologia 2 - Veículos ligeiros de mercadorias (categoria N1)

- O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de mercadorias de emissões nulas é traduzido na forma de atribuição de 200 incentivos no valor de 6000 € (seis mil euros), por veículo, a pessoas colectivas. É devido pela introdução no consumo de veículo 100 % eléctrico novo.

Tipologia 3 - Bicicletas de carga, com ou sem assistência eléctrica:

- O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas de carga, com ou sem assistência eléctrica, é traduzido na forma de atribuição de um incentivo no valor de 50 % do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 1500 (euro) (mil e quinhentos euros) no caso de bicicletas de carga com assistência eléctrica ou de 1000 (euro) (mil euros) no caso de bicicletas de carga sem assistência eléctrica, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024.

Beneficiários elegíveis:

Para atribuição do incentivo à introdução no consumo de veículos de mercadorias de emissões nulas apenas são elegíveis pessoas colectivas.

Empresas comerciais não elegíveis:

As empresas comerciais abaixo designadas não são elegíveis para atribuição do incentivo, na respectiva tipologia:

- Veículos da Tipologia 2 - empresas cujo ramo de actividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros [pessoas colectivas cuja Classificação de Actividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45110 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3];
- Veículos da Tipologia 3 - empresas cujo ramo de actividade seja o comércio deste tipo de veículos [pessoas colectivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 46493 e 47640 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3].

Limites

A atribuição do incentivo está sujeita aos seguintes limites por beneficiário:

- Veículos da Tipologia 2 - Dois incentivos, pedidos conjuntamente em candidatura única ou repartidos até duas candidaturas;
- Veículos da Tipologia 3 - Quatro incentivos, pedidos conjuntamente em candidatura única ou repartidos até quatro candidaturas;
- Disponibilização de uma verba no montante de € 1 500 000,00, em 2024, e de € 2 000 000,00, em 2025, financiadas pelo Fundo Ambiental.*

*Importa referir que, se a totalidade desta verba fosse utilizada na aquisição de veículos ligeiros de mercadorias, o incentivo apenas seria atribuído a 250 veículos em 2024 e a cerca de 333 em 2025.

Digitalização do sector de transporte de mercadorias

- Concessão de um apoio à aquisição de novos tacógrafos digitais de 2.^a geração no transporte público de mercadorias por rodovia;
- Atribuição de um incentivo de 50 % do valor de aquisição, excluindo o valor do IVA, ao montante máximo de € 500,00, sendo atribuído até um total de quatro incentivos correspondentes a quatro veículos;
- Limitação do referido incentivo a veículos equipados e licenciados para operação de transporte público de mercadorias internacional, com obrigatoriedade de substituição de tacógrafos até 31 de Dezembro de 2024;
- Disponibilização de uma verba no montante máximo de € 1 000 000,00, em 2024, e de € 1 500 000,00, em 2025, financiadas pelo Fundo Ambiental.

[Aviso n.º 22988/2024/2, de 17 de Outubro](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-B/2024, de 11 de Outubro.](#)